PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 024/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ DO SINDICATO

DATA: 14 de agosto de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Institui a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulher no calendário oficial de eventos do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

D: 216721 e CRC: E9C5C5E5

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município de Nova Mamoré a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada e instituições privadas, promoverá:

I – ações de conscientização e sensibilização da população sobre o combate à violência contra a mulher;

II – palestras, seminários, debates e oficinas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

III – divulgação de informações sobre a Lei Maria da Penha e demais instrumentos legais de proteção;

IV – campanhas de incentivo à denúncia e divulgação dos canais de atendimento às vítimas;

V – atividades culturais e educativas que valorizem a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber por Decreto.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO
Vereador (PT)

D: 216721 e CRC: E9C5C5E5

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A violência contra a mulher é um grave problema social, de saúde pública e de direitos humanos, que atinge todas as classes sociais, faixas etárias e regiões do país. De acordo com o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, o Brasil registra, em média, **um feminicídio a cada 6 horas**, sendo que, em 2023, Rondônia esteve entre os estados com maior taxa proporcional de ocorrências.

No município de **Nova Mamoré**, a realidade não é diferente. Os registros da Polícia Civil e da rede municipal de assistência social evidenciam um número preocupante de casos de violência doméstica e familiar. Muitas dessas ocorrências envolvem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, com pouco acesso a informações sobre seus direitos e sobre os mecanismos de proteção existentes.

A instituição da **Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher** no calendário oficial representa uma importante estratégia para:

* **Promover a conscientização** da população sobre o problema;
* **Fortalecer a prevenção**, com ações educativas nas escolas, comunidades e meios de comunicação;
* **Ampliar o conhecimento** sobre a Lei Maria da Penha e demais legislações;
* **Apoiar as vítimas**, incentivando a denúncia e facilitando o acesso aos serviços de proteção;
* **Unir esforços** entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada no combate à violência.

A escolha da segunda semana de agosto faz referência ao **Agosto Lilás**, mês de mobilização nacional pelo fim da violência contra a mulher, e coincide com o aniversário da Lei Maria da Penha, marco legal fundamental na proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

Assim, esta proposição busca não apenas criar um evento no calendário, mas

D: 216721 e CRC: E9C5C5E5

consolidar um **movimento anual de reflexão e ação**, que possa, ao longo dos anos, contribuir para a redução dos índices de violência e para a construção de uma Nova Mamoré mais justa, segura e igualitária.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 14 agosto de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

D: 216721 e CRC: E9C5C5E5

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**024**	**14/08/2025**

ID: **216721**
CRC: **E9C5C5E5**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **14/08/2025 12:33:12** Finalização: **14/08/2025 12:35:21**

Processo Documento

MD5: **7F5B2F1AF206B4038AEB16E5830BC5AB**

SHA256: **76A17D858B470BC87270B5D9331751DFA08B7BDE949C17F3EEDE05BDBA1524D1**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 024.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	14/08/2025 12:35:06

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	14/08/2025 12:34:55

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	14/08/2025 12:39:57
LARISSA SILVA SODRE VEDA	15/08/2025 10:14:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	14/08/2025 12:35:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 216721 e o CRC E9C5C5E5.